



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO
 COORDENAÇÃO-GERAL DE PROATIVO E PROCESSOS ESTRUTURAIS

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00592/2025/SGCT/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0055919-50.2021.1.00.0000

NUP: 00692.001997/2021-15

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E OUTROS

ASSUNTO: RAP RP 8 (2022 e 2023) e RAP RP 9 (2020 a 2022) - possibilidade de retomada da execução - disponibilização das informações sobre apoio em transparência ativa

Decisão proferida pelo Ministro Relator FLÁVIO DINO, em 26.02.2025, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854. Parecer de força executória complementar. RAP RP 8 (exercício de 2022 e 2023) e RAP RP 9 (exercícios de 2020 a 2022). Cumprimento do Plano conjunto. Possibilidade de retomada da execução após disponibilização das informações em transparência ativa.

1. DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS DE COMISSÃO RELATIVAS AOS ANOS DE 2022 E 2023 COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS DO CONGRESSO NACIONAL EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

1. Em 26.02.2025, o Ministro relator Flávio Dino autorizou a retomada da execução das emendas referentes aos anos de 2025 e anteriores, desde que observadas certas condicionantes. Nesse particular, especificamente em relação às emendas de comissão, fora reconhecida a necessidade de aprovação ou convalidação registrada em atas de reunião, com a identificação do parlamentar solicitante/apoiador e de sua destinação. Confira-se:

21. Ressalto que, havendo homologação do Plano pelo Plenário, não subsistem empecilhos para a execução das emendas parlamentares ao Orçamento de 2025, bem como as relativas a exercícios anteriores, SALVO:

(...)

e) “Emendas de comissão” e “de bancada” em relação às quais não haja aprovação ou convalidação registrada em Atas de reunião das Comissões e das Bancadas, respectivamente, com a identificação do parlamentar solicitante/apoiador e de sua destinação. As referidas Atas devem estar devidamente publicadas no Portal da Transparência;

2. Esta determinação deve ler lida à luz do pactuado entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma do Plano de trabalho conjunto -- homologado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 06.03.2025 --, conforme se passa a fazer adiante.

3. Para as emendas de comissão, o Plano estabeleceu exigências diferentes para publicização das informações no Portal da Transparência a depender do ano da emenda parlamentar.

4. Em relação às emendas de comissão de 2024, reconheceu-se a necessidade de deliberação em relação a todos os empenhos de emendas de comissão do exercício financeiro de 2024 pelas comissões permanentes do Congresso Nacional e de suas Casas. Vale recordar que a necessidade de deliberação pelas comissões permanentes decorre do atendimento de decisão proferida em 31.12.2024, nos autos da ADPF 854, que entendeu imprescindível a “*ratificação das emendas (incluindo indicações) nas Comissões temáticas sobre Saúde do Senado e da Câmara, até o dia 31 de março de 2025, sob pena de anulação imediata e automática*”.

5. Já no tocante às emendas de comissão de 2022 e 2023, fora previsto, na Etapa 2, que “*a mesa do Congresso Nacional adotará o procedimento de apoio de emendas de comissão por meio do sistema de Registro de Apoio às*

Emendas Parlamentares quanto aos empenhos do exercício financeiro de 2023 e anteriores, a fim de identificar solicitantes/apoiadores." Essas informações de apoio já foram encaminhadas à Controladoria-Geral da União (CGU) para integração no Portal da Transparência, no formato de planilhas.

6. **Em que pese o estabelecimento de exigências diferentes para publicização no Portal da Transparência, entende-se adequada a aplicação da mesma orientação expedida para as emendas de comissão de 2024 para fins de retomada da execução também das emendas de comissão relativas aos anos de 2022 e 2023.**

7. Nesse contexto, cumpre recordar do **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00556/2025/SGCT/AGU**, de 06/05/2025, por meio do qual este órgão de contencioso, após reunião técnica realizada no STF, concluiu pela possibilidade de **retomada da execução das emendas de comissões relativas ao exercício de 2024 a partir da disponibilização em transparência ativa das atas e planilhas encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, quando da ratificação pelas comissões permanentes, em cumprimento ao Plano conjunto.**

8. Diante disso, **por razões de simetria e uniformidade**, entende-se que a disponibilização em transparência ativa das atas já existentes e disponibilizadas na página da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), na forma de *link* consolidado, e das planilhas de apoio já encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados em cumprimento ao Plano, atenderia ao disposto na decisão de 26.02.2025, a ponto de viabilizar também a retomada da execução das emendas de comissão relativas aos anos de 2022 e 2023.

9. Este será o **passo inicial** a ser adotado pela CGU para viabilizar a retomada imediata da execução pelos órgãos setoriais das emendas de comissões relativas aos exercícios de 2022 e 2023, devendo o órgão executor verificar previamente à retomada da execução a efetiva publicidade, na página da CGU destinada ao cumprimento da ADPF 854 (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>).

10. Como **etapa seguinte**, será procedida à integração dos dados na consulta do Portal da Transparência, a partir da disponibilização das informações de apoio (planilhas já encaminhadas pelas duas Casas Congressuais) e das atas já existentes e disponibilizadas na página da CMO, por meio da geração pelo Congresso Nacional de *links* individualizados, a serem encaminhados à CGU.

2. DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS DE DE RELATOR-GERAL RELATIVAS AOS ANOS DE 2020 A 2022 COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS DO CONGRESSO NACIONAL EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

11. Para as emendas de Relator-Geral, o Plano estabeleceu que "*a mesa do Congresso Nacional aprimorará o sistema de Registro de Apoio às Emendas Parlamentares quanto aos restos a pagar de emendas de Relator-Geral (RP 9)*". Essas informações de apoio já foram encaminhadas à CGU para integração no Portal da Transparência.

12. Também aqui, **por razões de simetria e uniformidade**, entende-se que a disponibilização em transparência ativa das informações de apoio encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados em cumprimento ao Plano, atenderia ao disposto na decisão de 26.02.2025, a ponto de viabilizar também a retomada da execução das emendas de Relator-Geral relativas aos anos de 2020 a 2022.

13. Este será o **passo inicial** a ser adotado pela CGU para viabilizar a retomada imediata da execução pelos órgãos setoriais das emendas de Relator-Geral relativas aos exercícios de 2020 a 2022, devendo o órgão executor verificar previamente à retomada da execução a efetiva publicidade, na página da CGU destinada ao cumprimento da ADPF 854 (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>).

14. Como **etapa seguinte**, será procedida à integração dos dados na consulta do Portal da Transparência, a partir da disponibilização das informações de apoio, em cumprimento ao Eixo 1 do Plano de trabalho conjunto.

3. DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS DE DE COMISSÃO RELATIVAS AO ANO DE 2024 COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS DO CONGRESSO NACIONAL EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

15. Sobre as emendas de comissão de 2024, cumpre resgatar a conclusão exposta no **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00556/2025/SGCT/AGU**, de 06/05/2025:

[...]

16. Ante o exposto, conclui-se, complementarmente ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU, pela possibilidade de retomada da execução das emendas de comissões relativas ao exercício de 2024 a partir da disponibilização em transparência ativa das atas e planilhas encaminhadas pelas duas Casas Congressuais, quando da ratificação pelas comissões permanentes, em cumprimento ao Plano conjunto, já com a complementação realizada referente ao número do empenho e consequente formalização da anuência pela Câmara dos Deputados.

16. O referido opinativo foi encaminhado à CGU, por meio do OFÍCIO n. 01790/2025/SGCT/AGU (seq. 529 do NUP 00692.003851/2025-20). Contudo, ainda pende de cumprimento pelo órgão de controle.

4. DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS DE BANCADA RELATIVAS AO ANO DE 2024 E ANTERIORES COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS DO CONGRESSO NACIONAL EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

17. Sobre as emendas de bancada referentes ao ano de 2024 e anteriores, cumpre rememorar a conclusão exposta no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00374/2025/SGCT/AGU, de 11/03/2025:

[...]

17. Ante o exposto, conclui-se, em resposta à provocação da SAJ/PR e SRI/PR e complementarmente ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU, que, à luz da decisão de 26.02.2025 e considerando os esclarecimentos e procedimentos acertados após reunião datada de 10.03.2025, a retomada da execução das emendas de bancada relativas aos anos de 2024 e anteriores encontra-se condicionada à publicação, em transparência ativa no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>), de *link* consolidado no site da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização com as atas das Bancadas (RP 7 - 2024 e anteriores).

18. Especificamente sobre as providências a serem adotadas pela CGU, a União já informou nos autos da ADPF 854, nos dias 20.03.2025 e 04.04.2025, sobre a (i) a disponibilização, na página da CGU destinada ao cumprimento da ADPF 854, de *link* para acesso às atas das bancadas relativas aos anos de 2024 e anteriores; e (ii) disponibilização no Portal da Transparência de *link* específico contendo as atas de RP 7 (2024 e anteriores), disponível para acesso em campo destinado à consulta das emendas da respectiva bancada.

19. Dessa forma, em relação à RP 7 (2024 e anteriores), já foram cumpridas as providências necessárias para retomada da execução nos termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00374/2025/SGCT/AGU, o que não exime o gestor responsável em cada Ministério / Órgão executor da obrigação de aferir o cumprimento caso a caso, passo este indispensável à execução propriamente dita.

5. DA CONCLUSÃO

20. **Ante o exposto, conclui-se, complementarmente ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU, pela possibilidade de retomada da execução das emendas:**

1. de comissões (RP 8) relativas aos exercícios de 2022 e 2023 a partir da disponibilização em transparência ativa no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>) das atas já existentes e disponibilizadas na página da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), na forma de *link* consolidado, e das planilhas de apoio já encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados em cumprimento ao Plano, providência que deverá ser verificada caso a caso pelo gestor responsável em cada Ministério / Órgão executor;

2. de comissão (RP 8) relativas ao exercício de 2024 a partir da disponibilização em transparência ativa no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>) das atas e planilhas encaminhadas pelas duas Casas Congressuais, quando da ratificação pelas comissões permanentes, em cumprimento ao Plano conjunto, já com a complementação realizada referente ao número do empenho e consequente formalização da anuência pela Câmara dos Deputados, providência que deverá ser verificada caso a caso para pelo gestor responsável em cada ministério / órgão executor (PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00556/2025/SGCT/AGU);

3. de Relator-Geral (RP 9) relativas aos anos de 2020 a 2022 a partir da disponibilização em transparência ativa no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>) das informações de apoio encaminhadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados em cumprimento ao Plano, providência que deverá ser verificada caso a caso para pelo gestor responsável em cada ministério / órgão executor; e

4. de bancada (RP 7) relativas aos anos de 2024 e anteriores a partir da disponibilização, em transparência ativa no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>), de *link* consolidado no site da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização com as atas das Bancadas, providência que deverá ser verificada caso a caso para pelo gestor responsável em cada ministério / órgão executor (PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00374/2025/SGCT/AGU).

21. Oportuno salientar, ademais, que a retomada da execução das referidas emendas (RAP RP 8 2022, 2023 e 2024 / RP 9 2020 a 2022 / RP 7 2024 e anteriores) depende ainda, no que couber, do cumprimento das demais condicionantes dispostas na decisão de 26.02.2025, cuja exequibilidade foi atestada na forma do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU.

22. Ressalto, por fim, que, nos termos do artigo 6º, *caput*, parte final, da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, compete às Consultorias Jurídicas dos Ministérios a orientação dos “órgãos e autoridades assessorados a respeito do exato cumprimento do decidido”.

À consideração superior.

Brasília, 13 de maio de 2025.

PRISCILA HELENA SOARES PIAU
Advogada da União

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1) PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00327/2025/SGCT/AGU;
- 2) PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00374/2025/SGCT/AGU; e
- 3) PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00556/2025/SGCT/AGU.

DESPACHO n. 01107/2025/SGCT/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0055919-50.2021.1.00.0000

NUP: 00692.001997/2021-15

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E OUTROS

ASSUNTO: RAP RP 8 (2022 e 2023) e RAP RP 9 (2020 a 2022) - possibilidade de retomada da execução - disponibilização das informações sobre apoio em transparência ativa

23. Aprovo o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00592/2025/SGCT/AGU, de 13/05/2025, de lavra da Advogada da União, Priscila Helena Soares Piau, adotando seus fundamentos e conclusões.

24. Ao Apoio desta SGCT para que, com urgência, expeça ofícios, anexando este opinativo e todos os seus anexos, aos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a todas as Consultorias Jurídicas junto ao Ministérios;
- à Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União;
- à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos;
- à Secretaria de Relações Institucionais;
- à Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

25.

As comunicações devem ser expedidas no NUP 00692.003851/2025-20.

Brasília, 13 de maio de 2025.

ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA
Secretaria-Geral de Contencioso

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00692001997202115 e da chave de acesso 0884de92



Documento assinado eletronicamente por ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2280865842 e chave de acesso fd1011e2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-05-2025 17:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA HELENA SOARES PIAU, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2280865842 e chave de acesso fd1011e2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA HELENA SOARES PIAU, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-05-2025 17:06. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.